

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/MF 20.223.016/0001-70

NIRE 33.3.003.1182-3

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS.

Nome completo do debenturista:	
CNPJ ou CPF do debenturista:	
E-mail do debenturista:	
Telefone do debenturista:	

A. Orientações de preenchimento:

Esta instrução de voto à distância ("Instrução de Voto") refere-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.** ("Debêntures", "Companhia" e "AGD", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.*", celebrado em 31 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a ser realizada, seja em primeira ou segunda convocação, inclusive em caso de suspensão e reabertura, cancelamento com posterior retomada ou, ainda, novo agendamento da assembleia, exclusivamente de forma digital e remota, nos termos da convocação realizada por meio do edital de 1ª (primeira) convocação de AGD ("Edital").

A presente Instrução de Voto contempla somente as matérias a serem deliberadas em sede de AGD e deve ser preenchido caso o debenturista opte por exercer o seu direito de voto à distância.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida, o debenturista seja considerado presente e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

(i) todos os campos da Instrução de Voto deverão estar devidamente preenchidos, sendo certo que caso algum campo das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o investidor preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos;

(ii) a última página da Instrução de Voto deverá ser assinada pelo debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente;

(iii) a Instrução de Voto, preenchida e assinada em conformidade com os itens precedentes, deverá ter sido **(a)** apresentados em versão eletrônica assinada (com a utilização da certificação ICP-Brasil), mediante o envio de referidos documentos para os endereços eletrônicos thiago.rosa@bmte.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br; ou **(b)** enviada em vias originais com os reconhecimentos das firmas dos signatários para o endereço Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 9º andar, Sala 801— Lado Oeste, Centro, CEP 20071-004, sede da Emissora, com até com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD;

(iv) deverão ter sido depositados, na forma e no prazo previstos no item 1 das “Informações Adicionais” do Edital, os documentos de identificação e representação do debenturista; e

(v) todas as instruções e procedimentos indicados no item no Edital deverão ter sido observados e cumpridos, conforme aplicável.

Exceto se de outra forma indicado ou definido nesta Instrução de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital, conforme o caso.

B. Manifestação de voto:

1. nos termos da Cláusula 6.2.1, alínea “a” da Escritura de Emissão, solicitação de anuência prévia para a incorporação de Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”), acionista direta da Emissora, pela Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras, acionista detentora de 100% das ações de emissão de Furnas (“Eletrobras” e “Incorporação”, respectivamente), com a consequente modificação na atual configuração societária da Emissora e celebração de aditivos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Penhor (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva implementação da Incorporação, para refletir a sucessão de Furnas por Eletrobras para todos os fins dos documentos da Emissão.

[] Aprovar | [] Rejeitar | [] Abster-se

2. autorização ao Agente Fiduciário para que, em conjunto com a Emissora, pratique todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir exclusivamente as deliberações mencionadas no Edital.

[] Aprovar | [] Rejeitar | [] Abster-se

3. No caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias acima, deliberar sobre o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas, nos termos da mais recente Proposta de Administração que deverá ser divulgada pela Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da AGD.

Aprovar | Rejeitar | Abster-se

Fica autorizado a utilização do presente voto a distância, em caso de suspensão da respectiva AGD ou de sua realização em segunda convocação, desde que inexistente qualquer alteração na minuta da instrução de voto arquivada no site da Emissora, qual seja, <https://www.bmte.com.br/>, e da respectiva ordem do dia acima, bem como fica autorizada a suspensão de referida AGD, caso necessário, servindo a presente instrução de voto a distância como autorização para tal, nos termos Resolução CVM 81 de 29 de março de 2022.

Cidade:	
Data:	
Assinatura:	
Cargo (se aplicável):	